



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 87/2009/MPF/PRDF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços na área de saúde, cabendo ao Ministério Público, em defesa do direito fundamental à saúde, praticar iniciativas necessárias e pertinentes para zelar pela efetiva prestação e qualidade de todas as ações e serviços relacionados à saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as informações veiculadas através da imprensa, noticiando que os hospitais privados do DF recusarão, em definitivo, convênios nos serviços pediátricos;

CONSIDERANDO que a rede pública de saúde de Brasília também sofre problema na área de pediatria;

CONSIDERANDO que o conflito existente põe em risco à saúde das crianças do Distrito Federal haja vista o desatendimento dos hospitais;

CONSIDERANDO a negativa de cobertura de atendimento na especialidade de Pediatria, em emergências;

CONSIDERANDO a informação dando conta do fechamento de leitos pediátricos nos hospitais;

CONSIDERANDO que os prestadores de serviços conveniados ou credenciados pelas operadoras dos planos de saúde são considerados incluídos no contrato principal firmado com o consumidor. Dessa maneira, as operadoras estão obrigadas a mantê-los durante sua vigência (Lei n.º 9.656/98, artigo 17);

CONSIDERANDO que os planos de saúde, conforme já propalado pela Agência Nacional de Saúde (ANS), são obrigados a oferecer opções de médicos dentro da especialidade, mesmo que a rescisão dos contratos ocorra por motivo alheio à vontade das operadoras;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regular as operadoras setoriais - inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores - e contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no país;

CONSIDERANDO a prevalência da dignidade da pessoa humana em relação aos interesses econômicos defendidos por empresa privada de plano de saúde que devem ser mitigados quando em combate com o direito fundamental à vida e à saúde.

Determina:

1 – A instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação;

2 – A publicação e registro da presente Portaria;

3 – A expedição de ofício ao Presidente da Agência Nacional de Saúde, para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, informar: a) acerca da instauração de algum procedimento sobre o assunto, ou adoção alguma medida quanto ao mesmo; b) meios de contato colocados à disposição dos usuários para reclamações; c) fornecer o nome dos planos de saúde que atuam no Distrito Federal, bem como a respectiva rede de atendimento;

4 – Determinar a juntada das notícias, em anexo, veiculadas na imprensa nacional.

Brasília, 31 de agosto de 2009.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
PROCURADOR DA REPÚBLICA